



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.841 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA VENDA MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica desafetada do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial anexos ao Processado Legislativo nº 29/1979, situada no caminho "A" do Loteamento denominado "Estância Poços de Caldas", medindo 800m² (oitocentos metros quadrados) e assim descrita:

"Inicia-se no piquete nº 1, situado no cruzamento do caminho 4 com caminho "A", a uma distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) do cruzamento do caminho 4 com caminho 2 no sentido noroeste; daí, a 90º (noventa graus) à direita numa distância de 80m (oitenta metros) vamos encontrar o piquete nº 2; desse, defletindo 90º (noventa graus) à esquerda numa distância de 10m (dez metros) vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo 90º (noventa graus) à esquerda numa distância de 80m (oitenta metros) encontraremos o piquete de nº 4; desse, defletindo 90º (noventa graus) à esquerda a uma distância de 10m (dez metros) vamos encontrar o piquete de nº 1, início e fim da presente descrição, perfazendo uma área total de 800,00m² (oitocentos metros quadrados)."

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender a área de terreno mencionada no artigo anterior, mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria nº 1.960, de 25 de outubro de 1978.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ^{fls.2}

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.841 - continuação /

ARTº 3º - Exigir-se-ã dos licitantes ã con-
corrência pública, a título de caução, o depõsito, em dinhei-
ro, de 20% (vinte por cento) do valor da avaliação mencionada
no artigo anterior.

ARTº 4º - Incumbirá ã Secretaria de Adminis-
tração formalizar as medidas necessãrias ã execução desta
lei.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JULHO DE 1979.-


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P.CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.147 DE 11/07/1979.